



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA DO COMANDO DA AERONÁUTICA

DESPACHO n. 00698/2023/COJAER/CGU/AGU

NUP: 67102.223528/2022-00

INTERESSADOS: CABW - COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON

ASSUNTOS: ANÁLISE DE DOCUMENTO PROTOCOLADO VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO

1. Trata-se o presente do Ofício nº 62/LIC/1306 (Seq. 16), do Chefe da Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington (CABW), que solicita a prorrogação do Parecer Referencial nº 00006/2022/COJAER/CGU/AGU até o dia 30 de dezembro de 2023.

2. Para comprovar a necessidade da prorrogação pleiteada, o referido Ofício aduziu que:

5. A Divisão Administrativa da CABW, com base nos dados dos militares que já estão finalizando suas missões, estima que serão realizadas 19 mudanças no âmbito das Aditâncias da América do Sul, além de 17 nos EUA e Canadá, sendo estes realizados pela CABW via pregão presencial, enquanto não há implantação do COMPRAER para os processos da Divisão de Licitações e Contratos.

3. A fixação de prazos de validade aos pareceres referenciais é medida imposta pelo art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que atribui um prazo máximo de validade de dois anos, possibilitando renovação por meio de "*parecer que demonstre a permanência das condições que justificaram a expedição*":

Art. 6º A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.

§ 1º A unidade consultiva que tenha interesse na renovação dos efeitos da MJR deverá promover nova análise de cenário para verificar se subsistem os motivos de fato e de direito que levaram à sua expedição.

§ 2º A renovação de MJR dar-se-á a partir da emissão de parecer que demonstre a permanência das condições que justificaram a expedição.

§ 3º O parecer que propuser a renovação deverá conter novo prazo de validade, com observância da limitação prevista no caput, e será comunicado ao órgão assessorado e ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas.

§ 4º Caso não subsistam os motivos de fato e de direito, a unidade consultiva deverá promover a revogação da MJR e comunicar ao órgão assessorado e ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas.

4. No caso ora sob análise, o Parecer Referencial nº 00006/2022/COJAER/CGU/AGU foi prolatado em 15/11/2022 e teve seu prazo fixado no dia "*1º de abril de 2023 - data de revogação da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/21, bem como data limite da utilização da modalidade convite no exterior, na forma do art. 48 do Anexo III da Portaria GM-MD nº 5.175/2021*", conforme constou de sua ementa e de seu parágrafo 187.

5. Ocorre que, com o advento da Medida Provisória Nº 1.167, de 31 de março de 2023, o prazo previsto no art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a revogação da Lei nº 8.666/93 - e, conseqüentemente, o prazo limite para a utilização da modalidade convite - passou a ser o dia 30 de dezembro de 2023. Assim, **consta do Parecer Referencial**

nº 00006/2022/COJAER/CGU/AGU um erro material superveniente (surgido após a sua prolação), eis que a data final de sua validade deveria ser 30/12/2023, data de revogação da Lei nº 8.666/93, e não mais 01/04/2023.

6. Nesse contexto, não se trata propriamente de prorrogação da manifestação jurídica referencial, o que demandaria novo parecer, na forma do art. 6º, § 2º, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022. Na verdade, busca-se a correção de erro material que passou a constar do PJR, cuja data de validade indicada não mais corresponde à data de revogação da Lei nº 8.666/93.

7. Posto isso, **no presente Despacho, retifica-se erro material superveniente constante da ementa e do parágrafo 187 do Parecer Referencial nº 00006/2022/COJAER/CGU/AGU, de modo que o seu termo final de validade seja a data de 30 de dezembro de 2023, na forma do art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/21.**

8. Vale destacar que, na forma do art. 191, inciso I, da Lei nº 14.133/21, **a publicação do instrumento convocatório** nas contratações em que se utilizar o presente parecer jurídico referencial **deverá ocorrer até 29 de dezembro de 2023.**

9. Ainda, **segue anexo ao presente o modelo de atestado de adequação do objeto do processo ao parecer referencial, devendo ele ser preenchido e assinado pela autoridade competente**, na forma do art. 43, § 3º, da Portaria Normativa AGU 74/2022, que aprovou o Regimento Interno da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Defesa e das Consultorias Jurídicas-Adjuntas junto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

10. Por fim, **o presente Despacho deverá ser juntado como anexo do Parecer Referencial nº 00006/2022/COJAER/CGU/AGU (além do Despacho n. 01290/2022/COJAER/CGU/AGU, que o aprovou), em cada um dos processos administrativos em que vier a ser utilizado.**

11. À Secretaria, para:

- a) Encaminhar o presente para ciência, ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA), Comando-Geral de Apoio (COMGAP), Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER), Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG), Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington (CABW) e Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa (CABE);
- b) Abrir tarefa ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União (DGA/CGU), para registro;
- c) Abrir tarefa de ciência à equipe jurídica desta COJAER; e
- d) Incluir na intranet da COJAER o presente Despacho e o modelo de atestado de adequação que o acompanha como anexos do Parecer Referencial nº 00006/2022/COJAER/CGU/AGU.

Brasília, 23 de maio de 2023.

VICTOR CHAVES RIBEIRO FRANÇA GUIMARÃES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO-ADJUNTO SUBSTITUTO^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 67102223528202200 e da chave de acesso 64485146

Notas

1. [^] [Portaria CONJUR-MD Nº 2.285, de 20 de abril de 2023.](#)



Documento assinado eletronicamente por VICTOR CHAVES RIBEIRO FRANÇA GUIMARÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1179338711 e chave de acesso 64485146 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR CHAVES RIBEIRO FRANÇA GUIMARÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-05-2023 10:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER
REFERENCIAL N. 00006/2022/COJAER/CGU/AGU

Processo (NUP): _____

Objeto: _____

Valor estimado (Valor de referência): _____

ATESTO que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se aos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00006/2022/COJAER/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e que a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

(local), (data).

(identificação - nome, cargo e matrícula - e assinatura)